

TAG Wealth Planning em Foco

2026 como um Ano Estratégico para o Planejamento Patrimonial e Sucessório: o impacto de novos assuntos segue constante. Mantenha-se atualizado!

e-BEF: Nova obrigação que impacta seu planejamento patrimonial

- ✓ Desde 1º de janeiro de 2026, está em vigor o Formulário Digital de Beneficiários Finais (e-BEF) (IN RFB nº 2.290/2025). A norma exige que empresas identifiquem — e atualizem anualmente — quem são as pessoas físicas que, de fato, controlam ou se beneficiam da estrutura societária.
- ✓ O que muda: a declaração deixa de ser pontual e vira uma rotina permanente de compliance. Não é mais possível declarar "inexistência" de beneficiário final — alguém precisa ser indicado. Os dados passam a integrar o CNPJ e ficam disponíveis para cruzamento com outros órgãos públicos.
- ✓ Quem deve ficar atento agora: holdings familiares, empresas com participações indiretas, estruturas no exterior e trusts são os arranjos que merecem revisão imediata.

Calendário resumido:

● **Já em vigor (2026):** SAs fechadas e demais entidades não incluídas nas fases seguintes

● **Jan/2027:** sociedades simples e limitadas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões, entidades estrangeiras que investem nos mercados financeiro e de capitais no Brasil, e entidades sem fins lucrativos que recebam verbas públicas.

● **Jan/2028:** sociedades simples e limitadas com faturamento anual superior a R\$ 4,8 milhões, fundos de investimento, fundos de pensão e entidades de previdência complementar domiciliadas no País ou no exterior.

Penalidades: multa de R\$ 1.500/mês, suspensão do CNPJ e bloqueio de operações bancárias.

Nossa recomendação: não espere o prazo da sua fase chegar. Estruturas complexas exigem tempo para adequação.

IGF: Imposto sobre Grandes Fortunas volta à pauta no Congresso

- ✓ No dia 2 de janeiro de 2026, foi apresentado à Câmara dos Deputados o PLP nº 05/2026, que propõe a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) — tributo previsto na Constituição Federal desde 1988, mas nunca regulamentado.
- ✓ Como funcionaria: o imposto incidiria sobre o patrimônio líquido (bens e direitos menos dívidas) superior a R\$ 10 milhões, apurado em 1º de janeiro de cada ano, com alíquotas progressivas:
- ✓ ITR, IPVA e IPTU pagos sobre os bens incluídos na base de cálculo poderão ser deduzidos do imposto devido.
- ✓ Quem seria tributado: pessoas físicas domiciliadas no Brasil e residentes no exterior com bens no País, além de espólios.
- ✓ Nossa avaliação: o projeto ainda está em fase inicial e precisaria de maioria absoluta no Congresso para ser aprovado — um caminho historicamente difícil para o IGF, que tramita em diversas versões há décadas. Ainda assim, é o momento ideal para revisar estruturas patrimoniais, avaliar eventuais impactos e considerar alternativas de planejamento com antecedência.

Imunidade do ITBI na integralização de capital de empresas imobiliárias na pauta do STF

O STF incluiu na pauta o Tema 1348 de repercussão geral, com julgamento previsto entre os dias 20/03/2026 e 27/03/2026.

A Corte vai decidir se a imunidade do ITBI na integralização de capital também vale para empresas que atuam no ramo imobiliário.

Em síntese, a Constituição, no art. 156, § 2º, I, diz que não incide ITBI quando o imóvel é transferido para a empresa para integralizar o capital social, bem como nas operações de fusão, incorporação, cisão ou extinção de empresas. Porém, nesses casos, há uma exceção: **se a atividade principal da empresa for compra e venda de imóveis, locação ou arrendamento mercantil, o imposto pode ser cobrado.**

A dúvida está justamente aí: essa exceção vale também quando o imóvel é usado para integralizar o capital social? Ou ela se aplica apenas às operações de reorganização societária (como fusão e cisão)? No julgamento do Tema 796, o min. Alexandre de Moraes indicou **entendimento favorável aos contribuintes**, ao afirmar que a exceção da “atividade preponderante” se aplicaria apenas às reorganizações societárias. Mesmo assim, muitos municípios continuam cobrando ITBI quando os sócios transferem imóveis próprios para integralizar o capital de empresas imobiliárias.

No início do julgamento do Tema 1348, três ministros votaram para reconhecer que a imunidade deve valer mesmo quando a empresa tem como atividade principal a compra e venda ou locação de imóveis, na mesma linha externada pelo min. Alexandre no Tema 796. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do min. Gilmar Mendes e será retomado nas próximas semanas.

O julgamento ganha relevância inclusive para holdings que possuem, direta ou indiretamente (decorrente de participação societária em empresas do ramo imobiliário), maioria da sua receita advinda da atividade imobiliária. Se o STF confirmar a imunidade sem restrições nessa hipótese, haverá mais segurança jurídica e menos risco de autuações pelos municípios, já que a decisão terá efeito vinculante.

DCBE 2026: atenção redobrada para quem tem ativos no exterior

Desde 15 de fevereiro de 2026, está aberto o prazo para entrega da **Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE)** ao Banco Central do Brasil, com base na posição de 31 de dezembro de 2025. O envio deve ser realizado até as 18h do dia **5 de abril de 2026**.

Quem está obrigado: pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil cujo somatório de ativos no exterior em 31/12/2025 seja igual ou superior a **US\$ 1 milhão**. Para quem detém mais de **US\$ 100 milhões** no exterior, há ainda obrigação de declarações **trimestrais**.

O que deve ser informado: a declaração abrange uma ampla gama de ativos, incluindo participações societárias no exterior, cotas de fundos internacionais, títulos de dívida, depósitos em bancos estrangeiros, imóveis, ativos virtuais, derivativos negociados no exterior e até patrimônio transferido a agentes fiduciários (trusts) em benefício de residentes no Brasil.

Atenção para contas conjuntas: em casos de conta conjunta ou condomínio de ativos, verifica-se a obrigatoriedade pelo valor integral do bem — se ultrapassar o limite, todos os titulares ficam obrigados a declarar, ainda que cada um declare apenas a sua própria fração.

Penalidades: o atraso simples gera multa de 1% sobre o valor sujeito à declaração, limitada a R\$ 25 mil. Já omissões deliberadas ou informações falsas podem elevar a penalidade ao teto de R\$ 250 mil, com possibilidade de majoração de 50% caso o declarante não atenda a intimações do Banco Central para regularizar a situação.

Nossa recomendação: não deixe para a última hora. Estruturas com offshores, holdings internacionais e trusts exigem consolidação cuidadosa das informações — e a DCBE não substitui, nem é substituída pela declaração de bens no IRPF: são obrigações distintas perante órgãos diferentes.



Este material não deve ser considerado como material de venda ou divulgação, e pode ser usado para simular resultados futuros com base em informações passadas, sem qualquer garantia de que os resultados simulados serão obtidos ao longo do tempo.